

22 SET. 2014

Protocolo 940

CLAUER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14/2014
DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

SÚMULA: “Altera a redação do ‘caput’ do artigo 17-A da Lei Complementar n. 08 de 15 de setembro de 2006 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput” do artigo 17-A da Lei Complementar n. 08 de 15 de setembro de 2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 17-A Deverá ser doado ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, excetuados os condomínios verticais, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio, na seguinte proporção:

(…)”

Art. 2º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 17-A da Lei Complementar n. 08 de 15 de setembro de 2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 17-A (…)

§ 1º O percentual estabelecido no “caput” deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais dos condomínios horizontais.

(…)”

Art. 3º Fica acrescido o § 6º ao artigo 18 da Lei Complementar n. 08 de 15 de setembro de 2006, o qual vigorará com a seguinte redação:

“(…)

Art. 18 (…)

(…)

§ 6º Ficam dispensados da exigência constante do artigo 17-A desta Lei Complementar, os empreendimentos que tenham finalidade exclusiva de atender famílias residentes no Município de Fazenda Rio Grande, inscritas no cadastro habitacional do mesmo, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e que tenham renda mensal familiar de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), limitada a atualização deste valor a 03 (três) salários mínimos vigentes no país.

(…)”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2014.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

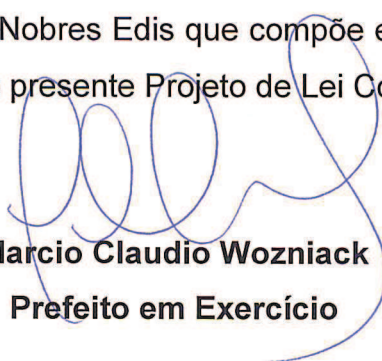
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14/2014
DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 14/2014, de 12 de setembro de 2014, de alteração da redação do 'caput' do artigo 17-A da Lei Complementar n. 08 de 15 de setembro de 2006, além de dar outras providências.

Justifica-se a presente proposta de Projeto de Lei Complementar a fim de incentivar o crescimento vertical no Município, bem como incentivar empreendimentos destinados às famílias com renda mensal familiar de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício